



# Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

**Contrato Nº 41/2021 – Contratação de empresa para execução, por demanda, de serviços de remanejamento de divisórias navais, incluindo atividades de desmonte, retirada e descarte, montagem e fornecimento de peças e componentes, compatíveis com o padrão existente nos prédios da Câmara Municipal de Piracicaba.**

**Pregão Presencial Nº 22/2021**

**Processo 658/2021**

**Contratante:** Câmara Municipal de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Gilmar Rotta, portador do RG n.º 15.234.380 e CPF n.º 067.541.148-35

**Contratada:** FÊNIX FORROS E DIVISÓRIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.512.663/0001-09, estabelecida à Rua Virginia Pratta, 735, Parque São Matheus, Piracicaba/SP, CEP: 13.409-217, neste ato representada pelo Sr. Pedro Celso Paschoalin, portador do CPF nº 257.091.408-80.

## 1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. 1.1. O presente contrato tem como finalidade a EXECUÇÃO, POR DEMANDA, DE SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO DE DIVISÓRIAS NAVAIS, INCLUINDO ATIVIDADES DE DESMONTE, RETIRADA E DESCARTE, MONTAGEM E FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, COMPATÍVEIS COM O PADRÃO EXISTENTE NOS PRÉDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA, conforme discriminação na planilha abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	8	h	Desmontagem de divisórias, componentes e acessórios existentes – independentemente do tipo de divisória (piso-teto, cego-vidro, vidro, portas, guichês etc), incluindo movimentação do material de remanejamento até o novo local dos serviços, depósito, ou descarte necessário	R\$128,00	R\$1.024,00
2	20	h	Montagem e instalação de divisórias novas ou existentes, componentes e acessórios (maçanetas, perfis e outros), independentemente do tipo	R\$265,00	R\$5.300,00



# Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

			de divisória (piso-teto, cego-vidro, vidro, portas, guichês etc), incluindo ajustes, recortes necessários e limpeza final das divisórias, bem como o transporte das divisórias novas		
3	60	m <sup>2</sup>	Divisória cega lisa, cor cinza, modulação da chapa de 120cm (largura) x 210cm (altura), incluindo perfis metálicos para acabamento e fixação.	R\$125,00	R\$7.500,00
4	20	m <sup>2</sup>	Fechamento em vidro, transparente, incluindo perfis metálicos para acabamento e fixação.	R\$253,80	R\$5.076,00
5	6	unid.	Porta pivotante cega lisa de 0,80m e H=2,10m, completa, incluindo perfis metálicos para acabamento e fixação, e jogo de dobradiças compatíveis	R\$570,00	R\$3.420,00
6	8	unid.	Maçaneta tubular cinza (necessária a compatibilidade com o sistema já utilizado para possibilitar substituição das maçanetas danificadas)	R\$250,00	R\$2.000,00
7	4	unid.	Porta de correr cega lisa, H=2,10m, completa, incluindo perfis metálicos para acabamento e fixação, jogo de corredeiras compatíveis, puxadores e fechadura.	R\$920,00	R\$3.680,00
<b>Valor total R\$ 28.000,00</b>					

## 2. Cláusula Segunda – Recursos Financeiros

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 28.000,00

2.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Nº 01.031.0001.2.373.3.3.90.39 – 16 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis), constante para o exercício de 2021 e seguintes.

## 3. Cláusula Terceira – Amparo legal

3.1. Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei Orgânica do Município de Piracicaba.
- b) Lei Federal n.º 10.520/02.
- c) Resolução n.º 08/05.
- d) Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

## 4. Cláusula Quarta – Administração e prazo de vigência do contrato



# **Câmara Municipal de Piracicaba**

**Estado de São Paulo**

**Departamento Administrativo**

4.1. O Departamento Administrativo e de Documentação da Câmara Municipal de Piracicaba responsabilizar-se-á pela administração do Contrato, através de gestor indicado

4.1.1. O servidor Tiago Galli Ferraz será designado como gestor do presente instrumento.

4.2. O presente contrato terá vigência por 06 (seis) meses, contados a partir de 06 de dezembro de 2021, com o término previsto para 05 de junho de 2022, podendo ser prorrogado por igual período se for conveniência de ambas as partes e de conformidade com o artigo 57, II da Lei 8666/93.

## **5. Cláusula Quinta – Responsabilidades da Contratada**

5.1. Caberá à contratada:

5.1.1. Efetuar a prestação de serviços, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Piracicaba e atendendo as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.2. Arcar com todas e quaisquer despesas, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre a prestação de serviço.

5.1.3. . Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a execução dos serviços no Departamento Administrativo e de Documentação, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

5.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal até o término e adjudicação dos itens do Pregão;

5.1.5. Cumprir todas as disposições constantes no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

## **6. Cláusula Sexta – Obrigações da Contratante.**

6.1. Caberá à Contratante:

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital;

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora;

6.1.3. Fiscalizar a qualidade dos produtos;

6.1.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.



# Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

## 7. Cláusula Sétima – Pagamentos

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados somente após a execução dos serviços e aprovação da medição, acompanhados de Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a Nota de Empenho, e conferência dos mesmos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e de Documentação desta Casa de Leis.
- 7.2. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;
- 7.3. Poderá ser procedida consulta “online” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- 7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Piracicaba em favor do fornecedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;
- 7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

## 8. Cláusula Oitava – Reajuste

- 8.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

## 9. Cláusula Nona – Rescisão

- 9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

## 10. Cláusula Décima – Penalidades

- 10.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **contratada** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10%



# Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

## Departamento Administrativo

(dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto este contrato, a administração poderá, garantida previa defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.3. O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, após 30 dias do não recolhimento da multa, notificará a licitante quanto a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

10.3.1. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa;

10.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.5. As penalidades poderão ser aplicadas pelos seguintes motivos, dentre outros:

10.5.1. Pela não prestação dos serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas;

10.5.2. Pelo atraso no início e conclusão dos serviços;

10.5.3. Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento;

### 11. Cláusula Décima Primeira – Vinculação ao processo licitatório

11.1. Ficam vinculados ao presente instrumento, o Pregão Presencial 22/2021 e todos os seus anexos, a proposta da **contratada** e o Processo Administrativo Nº 658/2021.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# **Câmara Municipal de Piracicaba**

**Estado de São Paulo  
Departamento Administrativo**

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 6 de dezembro de 2021

**Contratante**

**Gilmar Rotta**

**Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba**

**Contratada**

**Pedro Celso Paschoalin**

**FÊNIX FORROS E DIVISÓRIAS LTDA**